



## **Regulamento da Sociedade Portuguesa de Cirurgia da Anca (SPCA)**

A SPCA é uma Sociedade Afiliada da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) criada ao abrigo do artigo 40º dos seus Estatutos.

A SPCA foi criada por proposta da Direção da SPOT e a sua criação e regulamento foram aprovados na Assembleia Geral da SPOT realizada em 18 de abril de 2026.

### **Artigo 1º**

A SPCA é uma Sociedade Afiliada da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) e rege-se pelo presente Regulamento e, em tudo que neste não se encontrar previsto, pelo Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e Consorciadas da SPOT e, permanecendo omissa qualquer questão, pelo decidido pelos Corpos Sociais da SPOT, de acordo com as suas disposições estatutárias em vigor.

### **Artigo 2º**

Com a criação da SPCA é extinta a Secção da Anca da SPOT.

2.Os membros atuais da Seção do Estudo da Anca passarão, salvo comunicação em contrário, a ser membros da SPCA.

### **Artigo 3º**

A SPCA tem como objetivos promover a excelência dos cuidados prestados aos doentes com patologia da anca e contribuir para o desenvolvimento contínuo da ortopedia em todas as suas vertentes: prática clínica, investigação e formação.

### **Artigo 4.º**

A SPCA tem como corpos diretivos a Direção e a Mesa da Assembleia Geral, eleitos para um mandato de dois anos, renovável apenas uma vez, não sendo admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, em Assembleia Geral da SPCA, expressamente convocada para o efeito, a decorrer preferencialmente durante o Congresso Nacional da SPOT.

### **Artigo 5º**

A Direção da SPCA é constituída por cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, e dois Vogais, sendo que todos os seus elementos devem ser Sócios Titulares da SPOT, podendo, todavia, ser eleito como vogal o membro que seja sócio extraordinário da SPOT.

#### Artigo 6º

A Mesa da Assembleia Geral da SPCA é constituída por três membros: um Presidente e dois vogais, todos Sócios Titulares da SPOT, podendo, todavia, ser eleito como vogal o membro que seja sócio extraordinário da SPOT.

#### Artigo 7º

1. Os membros da SPCA serão, preferencialmente, sócios titulares, extraordinários ou agregados da SPOT.
2. Podem, contudo, fazer parte da SPCA, sócios que não sejam sócios da SPOT, desde que sejam pessoas com interesses e formação compatíveis com a ciência ortopédica, não conferindo a sua pertença à SPCA a qualidade de sócio da SPOT, e paguem uma quota à SPCA.

#### Artigo 8º

1. A admissão de novos membros da SPCA cabe à Assembleia Geral da SPAC, a realizar durante o seu Congresso, por proposta da Direção da SPCA.
2. A Direção da SPCA reserva-se ao direito de exigir condições curriculares mínimas para a aceitação de novos membros, sendo que a admissão destes deverá ser proposta por dois membros da SPCA.
3. O pedido de admissão tem de ser acompanhado de proposta assinada por dois sócios titulares da SPOT que integrem a SPCA.

#### Artigo 9º

Todos os membros da SPCA que sejam também sócios da SPOT têm direito a voto no âmbito das deliberações dos seus Corpos Diretivos. Os sócios da SPCA que não sejam sócios da SPOT, não têm direito a voto.

#### Artigo 10º

1. A SPCA, ao abrigo do n.º 14 do artigo 5.º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, das Secções, das Sociedades Afiliadas e Consorciadas da SPOT, tem o dever e o direito de participar nas iniciativas de carácter científico da SPOT na sua área de atuação e constitui um órgão consultivo da Direção da SPOT para essa área.
2. O Presidente da Direção da SPCA, será convocado para as reuniões da Direção da SPOT, onde sejam discutidos e deliberados assuntos sobre a mesma, sempre que aquela Direção o entender como conveniente.

#### Artigo 11º

1. A SPCA tem total autonomia financeira na gestão de 80% (oitenta por cento) da sua disponibilidade financeira que será constituída por receitas próprias e fundos próprios ou por ela angariados. Os restantes 20% (vinte por cento), só poderão ser utilizados com autorização prévia da Direção da SPOT ou constituem-se como reserva da SPCA, que transitará para o orçamento do ano seguinte. Deste montante serão cativadas/retidas pela Direção da SPOT, no final de cada ano, 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício desse ano, como contrapartida para fazer face ao custo dos serviços prestados à SPCA.
2. No desenvolvimento da sua atividade científica, a SPCA poderá celebrar acordos de colaboração com entidades congéneres e nos mesmos assumir obrigações financeiras, desde que as mesmas sejam integralmente suportadas pelo seu orçamento desse exercício, responsabilizando-se os membros da Direção pelo cumprimento desses acordos.

3.Sendo imprescindível à execução da sua atividade científica a assunção de obrigações financeiras que ultrapassem o seu orçamento desse ano, com assunção de encargos futuros para os anos subsequentes ao do respetivo exercício, a Direção da SPCA, obriga-se, previamente, a comunicar à Direção da SPOT a necessidade do apoio financeiro e o quantum, podendo o mesmo ser concedido (no todo ou em parte), sendo para o efeito tido em consideração a natureza e o montante da obrigação e bem assim a disponibilidade orçamental da SPOT.

4.A SPCA é obrigada a apresentar anualmente à aprovação da Direção da SPOT um Plano de Atividades e bem assim o Relatório das Atividades e Contas.

#### Artigo 12º

1.A SPCA poderá cobrar quotas aos seus Associados, após aprovação em Assembleia Geral da SPCA.

2.O pagamento da quota que venha a ser aprovada, não dispensa os membros da SPCA do pagamento da quota que é devida à SPOT enquanto sócio desta.

3.Os sócios da SPCA que não são sócios da SPOT são obrigados a pagamento de quota à SPCA.

#### Artigo 13º

1.A alteração do Regulamento da SPCA carece da aprovação de dois terços dos seus membros presentes em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com trinta dias de antecedência.

2.A alteração aprovada nos termos do ponto um do presente artigo só produz efeitos após a aprovação da Assembleia Geral da SPOT, devendo, para o efeito, a Direção da SPCA, requer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPOT que a mesma faça parte da ordem de trabalhos da Assembleia Geral da SPOT que se realize imediatamente a seguir.

#### Artigo 14º

1.A dissolução da SPCA pode ocorrer por deliberação da sua Assembleia Geral ou por proposta fundamentada da Direção da SPOT, carecendo, uma e outra, de ser levadas a deliberação da Assembleia Geral da SPOT.

2.A dissolução só será efetiva após aprovação em Assembleia Geral da SPOT, que inclua este ponto explicitado na sua ordem de trabalhos.

#### Artigo 15º

A SPCA em todas as comunicações com o exterior deverá identificar-se como sendo uma Sociedade Afiliada da SPOT.

#### Artigo 16º

Cabe à Direção da SPOT controlar o cumprimento das disposições regulamentares da SPCA, podendo para o efeito solicitar à Direção da SPCA, sempre que o entender, a informação que considere necessária.

#### Artigo 17.º

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da SPOT.